



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 956/2017
DATA: 20/03/2017
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 20 /2017

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o serviço de Moto táxi e Moto Entrega, os chamados triciclos, no âmbito do Município de Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o serviço de Moto táxi e Moto Entrega, no âmbito do município da Serra como meio de condução alternativa dentro dos Bairros deste município, realizado por meio de triciclo;

Parágrafo Único: entende-se triciclo, por veículo automotor adaptado de motocicleta, o qual é adicionado uma cabine, capaz de transportar até duas pessoas, excluindo o motorista.

Art.2º Fica a secretaria responsável incumbida de criar as normas e diretrizes para aplicabilidade dessa lei de acordo com a Resolução do Contran.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de março de 2017.



JUCELIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Justificativa

O projeto tem por objetivo regulamentar o serviço de Moto táxi e Moto Entrega, feito por triciclo, no âmbito do município da Serra.

O meio de transporte via é muito conhecido na Índia, tem se tornado cada vez mais popular no Brasil, principalmente em áreas de comprovada potencialidade turística.

Esse serviço tem como principal característica o baixo custo e por ser de caráter mais informal permite que o motorista tenha maior contato com a população e a cultura local.

Outro fato que pode ser verificado nesse projeto é a celeridade na locomoção entre os bairros que é dada pelo serviço.

Com relação à competência municipal para discutir o presente tema, entendo positivada por meio do artigo 14 de nossa Lei Orgânica, qual seja:

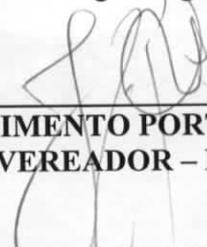
Art. 14 - É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de Município.

Se o artigo supracitado diz que é direito social do cidadão, o transporte, o Município não deve medir esforços para que toda a sua população tenha acesso a ele de maneira satisfatória. Esse projeto tem como proposta de auxiliar a Cidade a cumprir com o que foi estabelecido pela sua Lei Orgânica, aumentando a parcela da sociedade que terá acesso aos meios de transporte, dirimindo as desigualdades.

Além disso, o transporte com triciclo ajuda a fomentar o turismo nas regiões onde é implantado, tornando-se mais um atrativo para a localidade.

Diante de todo o exposto, tendo em vista a importância do tema, peço a colaboração de meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de março de 2017.


**JUCELIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB**